

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 8503227-04.2025.8.06.0000

Área da Demanda: Diretoria de Infraestrutura

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DOD/DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a decisão de atendimento.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1. Em consonância com a política de planejamento, alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional e ao Plano de Obras 2023-2025, conforme estabelecido pela Resolução nº 625 do CNJ datada de 29 de setembro de 2025, que define diretrizes para o planejamento, execução e monitoramento de obras no Poder Judiciário visando o suporte às atividades das unidades administrativas e judiciárias, torna-se necessário avaliar a demanda de finalização da obra do Plenário do TJCE. Tal necessidade está detalhada no DFD que fundamentou estes estudos preliminares, com o objetivo de atender às especificações e exigências apresentadas.
- 1.2. Foram avaliadas as necessidades que justificam a contratação, conforme exposto no Documento de Formalização da Demanda (DFD), que identificou a demanda para execução de serviços destinados a assegurar o tratamento acústico adequado no novo prédio do Plenário do TJCE, de forma a atender aos parâmetros de conforto e desempenho acústico previstos no programa de necessidades aprovado pelo Tribunal.
- 1.3. O plenário é um espaço onde decisões judiciais são discutidas e tomadas. A clareza na comunicação oral é essencial para que todos os presentes — desembargadores, advogados, servidores e público — compreendam perfeitamente os argumentos e pronunciamentos. O tratamento acústico reduz reverberações e ecos, melhorando a inteligibilidade da fala.

- 1.4. Em sessões judiciais, é comum o debate de temas sensíveis. Um ambiente acusticamente tratado evita que sons externos interfiram nas discussões e que conversas internas se propaguem indevidamente, garantindo privacidade e foco.
- 1.5. Um plenário com boa acústica transmite profissionalismo, respeito ao público e aos profissionais que atuam no espaço. Isso contribui para a imagem institucional da Justiça como um órgão eficiente, moderno e comprometido com a qualidade dos serviços prestados.
- 1.6. Muitas sessões são gravadas ou transmitidas ao vivo. A qualidade do áudio é fundamental para que o conteúdo seja compreendido por quem acompanha remotamente. O tratamento acústico melhora significativamente a captação sonora.
- 1.7. Ambientes públicos e institucionais devem atender a normas de conforto acústico, como as estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), especialmente a NBR 10152 (níveis de pressão sonora em ambientes internos). O tratamento acústico ajuda a manter os níveis adequados de ruído e reverberação.
- 1.8. Ademais, considerando a necessidade de finalização da obra do Plenário e de proporcionar um ambiente institucional adequado, moderno e funcional, torna-se imprescindível assegurar o bloqueio de ruídos, de modo a garantir a plena funcionalidade do novo prédio do Plenário TJCE.
- 1.9. A demanda é caracterizada como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea a, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de trabalho de natureza técnica padronizável, com desempenho e qualidade definidos por especificações usuais de mercado e normas consolidadas. Para definição da solução mais adequada à necessidade, que sejam aprofundados os seguintes aspectos:
 - 1.9.1. **Periodicidade da necessidade:** A contratação é pontual, destinada ao atendimento de demanda específica para a ambientação definitiva do novo prédio do Plenário do TJCE, sem previsão de recorrência ou repetição sistemática.
 - 1.9.2. **Locais de aplicação/execução/recebimento:** Os serviços e entregas ocorrerão exclusivamente nas dependências do novo prédio do Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.
 - 1.9.3. **Diferenciais de horários de entrega/execução/recebimento e especificidades da execução:** Será autorizada a execução de serviços durante os fins de semana e/ou feriados, uma vez que solicitados em tempo hábil e possam ser realizados sem a presença da fiscalização. Restrição da realização de atividades que necessitem de acompanhamento para os horários compreendidos entre 8h e 18h de dias úteis.
 - 1.9.4. **Unidade de medida de consumo/realização:** As unidades de medida para avaliação e controle dos serviços serão definidas conforme levantamento detalhado

das necessidades e orçamento estimado, adotando padrões técnicos e referências da Tabela SINAPI, a serem especificados em planilha anexa ao Termo de Referência.

- 1.9.5. **Demandantes e usuários finais:** A demanda parte da Diretoria de Infraestrutura do TJCE, sendo os usuários finais: desembargadores, magistrados, servidores e demais públicos que utilizarão o novo prédio do Plenário para atividades institucionais e jurisdicionais.
- 1.10. Havendo o atendimento desta demanda, o TJCE proverá um ambiente institucionalmente adequado, confortável e funcional, compatível com a dignidade das funções exercidas no Plenário do TJCE. A ausência de isolamento acústico adequado pode comprometer não apenas a qualidade das atividades desempenhadas, mas também a segurança da informação, gerando riscos à integridade do processo decisório.

2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES

- 2.1. Não há contratação anterior que seja compatível com a necessidade apresentada, assim não tendo parâmetros de contratações internas para comparação preliminar.

3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

- 3.1. Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas, foram consideradas, para a solução da necessidade identificada, os seguintes meios:
 - 3.1.1. Execução indireta por empresa especializada em serviços de tratamento acústico;
 - 3.1.2. Execução direta pelo TJCE;
 - 3.1.3. Atendimento por meio de convênios e parcerias institucionais
- 3.2. Ao final da análise, identificou-se que a forma mais adequada para atendimento da necessidade é a execução indireta, uma vez que:
 - 3.2.1. Permite à Administração contar com mão de obra qualificada, tecnologias, equipamentos e materiais específicos, indispensáveis para assegurar o padrão de qualidade, detalhamento e acabamento requeridos para os ambientes institucionais, sem a necessidade de investimentos em estrutura própria.
 - 3.2.2. Evita a manutenção de infraestrutura interna para atividades especializadas, reduzindo despesas com pessoal, aquisição de equipamentos, manutenção e outros custos operacionais que seriam necessários na execução direta.

- 3.2.3. Possibilita a contratação de fornecedores especializados que possuam expertise técnica, experiência comprovada e capacidade operacional compatível com a complexidade do objeto, o que se traduz em maior eficiência, qualidade do resultado e prazos mais reduzidos.
- 3.2.4. A execução direta pelo TJCE mostra-se inviável, visto que não há, no quadro efetivo do Tribunal, profissionais com atribuição legal para a realização de serviços de tratamento acústico, tampouco estrutura física e insumos necessários. Os servidores de engenharia e arquitetura não possuem competência prevista em edital para atividades de execução de obras ou serviços correlatos, sendo vedado o desvio de função.
- 3.2.5. O atendimento por meio de convênios ou parcerias institucionais não é aplicável, uma vez que os órgãos potencialmente parceiros não dispõem de estrutura compatível ou disponível para atender ao escopo, complexidade e padrão de acabamento requeridos pelo TJCE.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A empresa deve possuir estrutura e experiência em atividades compatíveis com o tipo de intervenção requerida objeto deste estudo.
- 4.2. A empresa deve ser especializada na execução de serviços de isolamento e tratamento acústico, com comprovada capacidade técnico-profissional, por meio de atestados de capacidade técnica que demonstrem experiência anterior em contratos de características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação.
- 4.3. A empresa deve alocar nas atividades trabalhadores com vínculos formais e necessariamente segurados do Instituto Nacional de Seguridade Social.
- 4.4. A empresa deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos trabalhadores e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho.
- 4.5. A empresa contratada deve possuir engenheiro civil ou arquiteto em seu quadro funcional, bem como equipe técnica qualificada para execução de serviços comuns de engenharia civil.
- 4.6. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s).
- 4.7. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:

- 4.7.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4, de 11 de maio de 2016.
- 4.7.2. Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao disposto nos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; no artigo 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (Protocolo de Palermo); e nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105.
- 4.8. A execução da solução objeto deste estudo deverá ser realizada, em regra, diretamente pela contratada, por intermédio de equipe técnica de profissionais com formações técnicas adequadas e experiências anteriores na execução de serviços assemelhados, observadas rigorosamente as especificações, prazos e condições contidas nos projetos técnicos e documentos de especificações, bem como todas as demais condições e encargos de contratação que venham a ser fixadas no texto base do Projeto Básico e/ou Executivo, conforme o caso. A execução deverá seguir as boas técnicas construtivas, as normas técnicas da ABNT e demais normas regulamentadoras pertinentes, incluindo, quando aplicável, as normas específicas de desempenho e controle acústico (ABNT NBR 10151 e ABNT NBR 15575).
- 4.9. Os locais de execução das atividades deverão ser devidamente protegidos por meio de equipamentos de proteção coletiva (EPCs) necessários e adequados para cada tipo de serviço, nos termos da legislação e das NR's vigentes, assim como equipamentos de proteção individual (EPIs) para os profissionais que estiverem em atuação para o contrato.
- 4.10. Em vista da natureza complexa das atividades em estudo, o Termo de Referência deverá indicar e limitar a possibilidade de subcontratação de partes do objeto.
- 4.11. Tratando-se de serviços técnicos de engenharia nos termos previstos nas Leis nºs 5.194/1966, 6.496/1977 e 12.378/2010, bem como nas Resoluções CREA nº 218/1973 e CAU nº 51/2013, deverá ser exigido responsável técnico habilitado e registro, por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no Conselho competente.

5. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

- 5.1. Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, foi considerado o projeto de acústica, elaborado pela empresa RZLN Studio LTDA, através da contratação direta, administrativo nº 8523391-40.2023.8.06.0000 e projeto complementar elaborado pela equipe da Gerência de Planejamento de Infraestrutura, cujas pranchas constam no Anexo A. A partir desses documentos, foi possível definir os quantitativos, a disposição e as especificações dos materiais e serviços necessários.

5.2. Diante da análise dos projetos mencionados, identificou-se a demanda estimada para a contratação — conforme demonstrado na Tabela 01 abaixo —, representando o quantitativo mais aproximado neste momento do estudo. Ressalta-se que esse quantitativo poderá ser ajustado durante a elaboração do Termo de Referência, em decorrência de eventuais adequações técnicas ou construtivas.

TABELA 01 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVOS			
Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Divisória acústica retrátil, altura 6,00m, conforme especificações de projeto – fornecimento e instalação	110,4	m ²
2	Parede com sistema em chapas de gesso para drywall, uso interno, com duas faces simples e estrutura metálica com guias duplas, sem vãos	13,2	m ²
3	Carpete de nylon em placa, espessura 6mm	685,3	m ²
4	Rodapé em poliestireno, altura 10 cm	56,49	m
5	Cantoneira de alumínio 4x2 (perfil “L”)	231,6	m
6	Faixa de arremate (tipo 2 – perfil de acabamento)	9,1	m
7	Faixa de arremate (tipo 3 – perfil “T” de transição de pisos nivelados)	4,8	m
8	Arremate laterais escadas 3x1	24,2	m
9	Painel acústico liso “inclinado” tipo standard, estrutura montante de 48 – sentido das réguas na vertical – fornecimento e instalação	129,29	m ²
10	Painel acústico perfurado tipo standard, estrutura montante de 48 – sentido das réguas na horizontal – fornecimento e instalação	94,45	m ²
11	Isolamento com lã de vidro 50mm (12,50 x 1,20m) – fornecimento e instalação	94,45	m ²
12	Painel acústico modular 22 mm – 300 x 300 mm – fornecimento e instalação	87	un
13	Painel acústico modular 22 mm – 300 x 600 mm – fornecimento e instalação	84	un
14	Painel acústico modular 22 mm – 600 x 600 mm – fornecimento e instalação	84	un
15	Painel acústico modular 22 mm – 1200 x 600 mm – fornecimento e instalação	41	un
16	Forro de gesso acústico com chapa retilínea redonda de 2,00 x 1,20 m – aplicado com estrutura bidirecional inclinada – fornecimento e instalação	345	m ²

17	Forro de gesso acústico com chapa retilíneo redondo de 2,00 x 1,20 m – aplicado com estrutura bidirecional – fornecimento e instalação	78,3	m ²
18	Isolamento com lã de vidro 50mm (12,50 x 1,20m) – fornecimento e instalação	423,3	m ²
19	Fechamento vertical “inclinado” com 01 chapa de gesso ST e estrutura de aço tipo F47 – fornecimento e instalação	123,76	m
20	Fechamento vertical com 01 chapa de gesso ST e estrutura de aço tipo montante de 48 a cada 600	226,58	m ²
21	Arremate tipo “C” de 2740x65x15 mm (painele acústico liso) – fornecimento e instalação	120,56	m
22	Arremate tipo cantoneira 2740x30x30 mm (painele acústico perfurado) – fornecimento e instalação	43,84	m

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Para subsidiar a escolha da solução mais adequada ao isolamento acústico do novo Plenário do TJCE, foi realizado levantamento de mercado com base em contratações similares promovidas por órgãos públicos e estudos técnicos de edificações institucionais.

6.1.1. Solução A: Contratação integrada de fornecimento e instalação de tratamento acústico

6.1.1.1. Essa alternativa consiste na contratação de serviço comum de engenharia, abrangendo o fornecimento e a instalação, por empresa especializada, de sistemas e materiais com propriedades de atenuação sonora, incluindo todos os insumos, equipamentos e mão de obra necessários à execução conforme projeto e especificações técnicas aprovadas.

6.1.1.2. Trata-se de uma modalidade amplamente utilizada para ambientes institucionais, pois assegura a compatibilidade entre materiais, métodos construtivos e acabamentos, garantindo o desempenho acústico exigido e a integração com as demais disciplinas do projeto.

6.1.1.3. Por envolver serviço técnico especializado, exige acompanhamento e fiscalização contínuos por equipe técnica qualificada do TJCE, de forma a assegurar a conformidade com as especificações e prazos estabelecidos.

6.1.2. Solução B: Aquisição direta de materiais e contratação independente da execução

6.1.2.1. Nessa alternativa, o TJCE realizaria a aquisição direta dos materiais e componentes especificados para o tratamento acústico, promovendo

posteriormente a contratação, em processo separado, de empresa ou profissional especializado para a execução e instalação.

- 6.1.2.2. Essa forma de atendimento possibilita maior controle sobre a qualidade e a conformidade dos materiais com o projeto, evitando substituições por itens de padrão inferior.
- 6.1.2.3. Contudo, acarreta maior complexidade logística e administrativa, além de riscos de incompatibilidade entre os materiais adquiridos e os métodos de instalação adotados pelo executor, o que pode demandar ajustes, gerar atrasos e aumentar os custos de execução.

6.1.3. Solução C: Utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP)

- 6.1.3.1. O SRP é um procedimento que possibilita registrar preços e fornecedores para contratações futuras, podendo ser instituído pelo próprio órgão (na condição de gerenciador) ou por adesão a atas de outros órgãos (órgão não participante). Em ambos os casos, a adoção do SRP pressupõe a existência de objeto padronizado, de demanda recorrente ou de entregas parceladas.
- 6.1.3.2. No caso em análise, o objeto — fornecimento e instalação de tratamento acústico para o Plenário — apresenta natureza única, pontual e customizada, estando vinculado a um projeto executivo específico. Tais características não se enquadram no perfil de padronização e recorrência que justifica o uso do SRP.
- 6.1.3.3. As atas de registro de preços para serviços de isolamento acústico, quando existentes, tendem a contemplar itens genéricos ou soluções de aplicação ampla, o que não garante compatibilidade com os materiais, sistemas construtivos, acabamentos e desempenho acústico exigidos pelo projeto, implicando risco de necessidade de ajustes posteriores e perda de qualidade.
- 6.1.3.4. Além disso, há risco de que o fornecedor registrado na ata não disponha de equipe, equipamentos ou capacidade técnica suficientes para executar a instalação em conformidade com o cronograma do projeto, o que pode comprometer prazos críticos e a integração com as demais etapas da implantação do Plenário.
- 6.1.3.5. Diante disso, conclui-se que o SRP não assegura o atendimento integral às especificações técnicas e operacionais do projeto, sendo inviável para a presente contratação.

7. ESTIMATIVA DE VALOR

- 7.1. A estimativa de custos foi elaborada de forma compatível com o caráter exploratório e indicativo desta etapa do planejamento, conforme previsto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, no Manual de Planejamento para Contratações do TJCE e nas orientações do Tribunal de Contas da União. Nesta fase, o objetivo é obter um parâmetro preliminar, suficientemente robusto para embasar a análise de viabilidade técnica e econômica da solução proposta.
- 7.2. Para a composição desta estimativa preliminar, foram utilizados valores de referência extraídos de tabelas oficiais amplamente aceitas na Administração Pública, especialmente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, tendo em vista a natureza da contratação — classificada como serviço comum de engenharia.
- 7.2.1. A adoção dessas bases oficiais está amparada no art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece uma ordem de prioridade para definição do valor estimado em contratações de obras e serviços de engenharia, priorizando sistemas públicos de custos, fontes especializadas e registros públicos de contratações anteriores ou notas fiscais eletrônicas.
- 7.3. Considerando a especificidade técnica dos materiais e serviços que compõem o escopo da presente contratação, a maioria dos itens não possui correspondente direto nas tabelas oficiais, como a SINAPI. Diante disso, optou-se pela realização de pesquisa de preços junto ao mercado para obtenção de parâmetros compatíveis com as exigências técnicas do projeto.
- 7.3.1. Fundamentando-a em critérios objetivos e transparentes, tomando por base a lei 14.133/21 e o Manual de Pesquisa de Preços do TJCE, a pesquisa de preços foi conduzida mediante o envio formal de solicitações de cotação a fornecedores identificados por meio de mecanismos de busca pública, priorizando-se aqueles com atuação comprovada no serviço de isolamento acústico e relevância reconhecida no mercado. Todo o processo de comunicação com os fornecedores, bem como as solicitações encaminhadas, encontra-se devidamente registrado no Anexo B deste documento, assegurando transparência e rastreabilidade.
- 7.3.2. Além disso, os fornecedores precisavam ter especificações técnicas compatíveis às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a fim de garantir a obtenção de propostas que atendessem aos critérios de desempenho e às particularidades do objeto. Para garantir a lisura e a confiabilidade do processo, foram priorizadas empresas com atuação comprovada no segmento de soluções acústicas, experiência demonstrada em contratos de natureza semelhante com as necessidades do Tribunal.
- 7.3.3. De igual modo, foram considerados também elementos como a regularidade cadastral e a abrangência da atuação no mercado, de modo a assegurar que os valores obtidos refletem condições reais de mercado e possibilitem a estimativa do custo com base em parâmetros isonômicos e verificáveis.

7.4. A realização dessa pesquisa de mercado também está amparada no art. 6º do Decreto nº 7.983/2013, que admite expressamente a utilização de dados provenientes de publicações técnicas especializadas, tabelas de referência formalmente aprovadas ou pesquisa de mercado, nos casos em que seja inviável a definição dos custos por meio de sistemas oficiais. O dispositivo legal prevê:

“Art. 6º – Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.”

7.5. Apesar da diligência empreendida, em virtude da natureza especializada da demanda, o número de fornecedores com capacidade técnica e interesse para atender às especificações mostrou-se reduzido, resultando no recebimento de apenas duas cotações válidas. Dessa forma, embora inferior ao mínimo ideal de três orçamentos recomendado pelas boas práticas e pela jurisprudência consolidada dos órgãos de controle, tal situação não compromete a validade da pesquisa.

7.6. A presente situação foi acordada com a Diretoria de Infraestrutura e com a Gerência de Planejamento, sendo devidamente validada por meio da elaboração do *Termo de Ciência e Autorização para Prosseguimento de Licitação com menos de três cotações de fornecedores*, constante do Anexo C2.

7.7. Em razão da necessidade de compatibilização entre os cronogramas da obra civil do novo prédio do Plenário do TJCE (já em fase final de licitação) e a instalação dos elementos acústicos, que precisam ser implantados de forma integrada à infraestrutura, optou-se por dar seguimento à estimativa com base na Tabela SINAPI e na média aritmética dos preços unitários constantes das duas cotações recebidas, conforme detalhado no Anexo D. Tal medida visa assegurar a continuidade e a eficiência da execução do projeto, evitando atrasos e retrabalhos decorrentes da desarticulação entre etapas complementares da implantação.

7.8. Além dos critérios já mencionados, os parâmetros adotados para aferição da capacidade técnica dos fornecedores foram definidos de forma clara e verificável, assegurando objetividade na análise. Nesse sentido, foram considerados ainda:

- 7.8.1. Corpo técnico com formação profissional e experiência em projetos de tratamento acústico;
- 7.8.2. a capacidade logística e operacional de execução dentro dos prazos previstos, assegurada por meio da estrutura instalada na região.

7.9. As cotações que subsidiaram a estimativa encontram-se reunidas no Anexo C deste Estudo Técnico Preliminar.

7.10. Dessa forma, a Tabela 02 abaixo listada, contempla os principais serviços, quantitativos e valores a serem considerados na composição do serviço:

TABELA 02 – CONSOLIDAÇÃO DOS VALORES

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Custo Parcial
1	Divisória acústica retrátil, altura 6,00m, conforme especificações de projeto – fornecimento e instalação	110,4	m ²	R\$ 4.216,44	R\$ 465.494,97
2	Parede com sistema em chapas de gesso para drywall, uso interno, com duas faces simples e estrutura metálica com guias duplas, sem vãos	13,2	m ²	R\$ 165,42	R\$ 2.183,54
3	Carpete de nylon em placa, espessura 6mm	685,3	m ²	R\$ 404,38	R\$ 277.121,61
4	Rodapé em poliestireno, altura 10 cm	56,49	m	R\$ 68,46	R\$ 3.867,30
5	Cantoneira de alumínio 4x2 (perfil “L”)	231,6	m	R\$ 33,33	R\$ 7.719,22
6	Faixa de arremate (tipo 2 – perfil de acabamento)	9,1	m	R\$ 24,23	R\$ 220,49
7	Faixa de arremate (tipo 3 – perfil “T” de transição de pisos nivelados)	4,8	m	R\$ 92,88	R\$ 445,82
8	Arremate laterais escadas 3x1	24,2	m	R\$ 40,37	R\$ 976,95
9	Painel acústico liso “inclinado” tipo standard, estrutura montante de 48 – sentido das réguas na vertical – fornecimento e instalação	129,29	m ²	R\$ 723,79	R\$ 93.578,80
10	Painel acústico perfurado tipo standard, estrutura montante de 48 – sentido das réguas na horizontal – fornecimento e instalação	94,45	m ²	R\$ 826,94	R\$ 78.104,48
11	Isolamento com lã de vidro 50mm (12,50 x 1,20m) – fornecimento e instalação	94,45	m ²	R\$ 42,71	R\$ 4.033,95
12	Painel acústico modular 22 mm – 300 x 300 mm – fornecimento e instalação	87	un	R\$ 206,56	R\$ 17.970,72
13	Painel acústico modular 22 mm – 300 x 600 mm – fornecimento e instalação	84	un	R\$ 263,41	R\$ 22.126,44
14	Painel acústico modular 22 mm – 600 x 600 mm – fornecimento e instalação	84	un	R\$ 371,87	R\$ 31.237,08
15	Painel acústico modular 22 mm – 1200 x 600 mm – fornecimento e instalação	41	un	R\$ 524,31	R\$ 21.496,71
16	Forro de gesso acústico com chapa retilínea redonda de 2,00 x 1,20 m – aplicado com estrutura bidirecional inclinada – fornecimento e instalação	345	m ²	R\$ 449,92	R\$ 155.222,40
17	Forro de gesso acústico com chapa retilínea redonda de 2,00 x 1,20 m –	78,3	m ²	R\$ 449,92	R\$ 35.228,73

	aplicado com estrutura bidirecional – fornecimento e instalação				
18	Isolamento com lã de vidro 50mm (12,50 x 1,20m) – fornecimento e instalação	423,3	m ²	R\$ 42,71	R\$ 18.079,14
19	Fechamento vertical “inclinado” com 01 chapa de gesso ST e estrutura de aço tipo F47 – fornecimento e instalação	123,76	m	R\$ 104,94	R\$ 12.987,37
20	Fechamento vertical com 01 chapa de gesso ST e estrutura de aço tipo montante de 48 a cada 600	226,58	m ²	R\$ 135,01	R\$ 30.590,56
21	Arremate tipo “C” de 2740x65x15 mm (painel acústico liso) – fornecimento e instalação	120,56	m	R\$ 114,68	R\$ 13.825,82
22	Arremate tipo cantoneira 2740x30x30 mm (painel acústico perfurado) – fornecimento e instalação	43,84	m	R\$ 122,96	R\$ 5.390,56
Valor Estimado Global					R\$ 1.297.902,66

- 7.11. Considerando as diferentes fontes consultadas e os métodos utilizados para composição da estimativa, entende-se como razoável e compatível com o mercado o valor estimado para a presente contratação, o qual foi calculado com base nos quantitativos levantados, nos referenciais oficiais aplicáveis e nas cotações recebidas junto a fornecedores especializados.
- 7.12. Dessa forma, estima-se o custo global da contratação em **R\$ 1.297.902,66 (um milhão, duzentos e noventa e sete mil, novecentos e dois reais e sessenta e seis centavos)**, valor que servirá como parâmetro preliminar para a fase seguinte do planejamento, podendo ser ajustado durante a elaboração do Termo de Referência, conforme maior detalhamento dos serviços e eventuais revisões de projeto.

8. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

- 8.1. Após a análise das particularidades da necessidade e das possibilidades de atendimento, identificou-se como a melhor opção para solução da necessidade a Solução A, que visa à contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de soluções técnicas de isolamento acústico.
- 8.2. Essa solução contempla integralmente os requisitos técnicos, funcionais e operacionais exigidos pelo TJCE, possibilitando a padronização, facilitando o controle e a fiscalização dos materiais e serviços prestados, assegurando, assim, a execução conforme os critérios estabelecidos nos projetos, sendo que esta descrição corresponde aos padrões usuais do mercado, caracterizado como serviço comum de engenharia.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 9.1. A solução acústica foi concebida com base em projeto técnico específico e envolverá a instalação coordenada dos seguintes sistemas e elementos construtivos — conforme representado nas pranchas técnicas que compõem o Anexo A deste Estudo Técnico Preliminar:
- 9.1.1. Divisória acústica retrátil, com estrutura metálica, sistema de vedação vertical e armazenamento tipo garfo, com desempenho de isolamento compatível com plenários institucionais, permitindo modularidade do espaço sem comprometer o desempenho acústico;
 - 9.1.2. Painéis acústicos de superfície, com acabamento liso ou perfurado, aplicados em paredes e planos inclinados, compostos por estruturas metálicas e material com propriedades de absorção sonora e comportamento ignífugo, com fixação compatível às exigências arquitetônicas;
 - 9.1.3. Painéis acústicos modulares, em diferentes formatos e densidades, com dupla função de absorção sonora e tratamento estético, aplicados em áreas específicas do plenário conforme estudo de distribuição acústica;
 - 9.1.4. Isolamento em lã de vidro, aplicado por trás dos painéis e no forro, com espessura e densidade dimensionadas segundo o projeto;
 - 9.1.5. Forro acústico retilíneo, com estrutura metálica, fixação bidirecional e placas com propriedades específicas para controle difuso do som em ambiente de grande volume, aplicados em nível e em planos inclinados;
 - 9.1.6. Paredes em drywall com dupla camada de placas, sem vãos, utilizadas como base estrutural para o conjunto de vedação lateral, reforçando o isolamento perimetral do plenário;
 - 9.1.7. Carpete de placas com propriedades acústicas, contribuindo para a redução de ruído de impacto e complementando o controle da reverberação no piso;
 - 9.1.8. Rodapés, perfis e arremates metálicos, com função de acabamento técnico, transição de materiais e vedação de juntas, garantindo estanqueidade e integração estética entre os elementos construtivos.
- 9.2. Além dos itens mencionados, é imprescindível que a empresa possua:
- 9.2.1. Em seu quadro funcional, engenheiro civil ou arquiteto legalmente habilitado, devidamente registrado no conselho de classe competente, bem como equipe técnica qualificada para a execução dos serviços comuns de engenharia civil relacionados ao isolamento acústico.

- 9.2.2. Condições adequadas de logística, contemplando transporte, armazenamento e manuseio correto dos materiais, de forma a preservar suas propriedades técnicas. Quando aplicável, deve também garantir manutenção e assistência técnica, assegurando a durabilidade, o desempenho e a eficiência do isolamento acústico implantado.
- 9.3. A instalação será realizada por empresa especializada, obedecendo rigorosamente ao projeto executivo, memorial descritivo e diretrizes técnicas contidas nas normas da ABNT aplicáveis ao desempenho acústico de edificações (ex.: NBR 10152, NBR 15575 e NBR 12179), garantindo o desempenho requerido e a compatibilidade com os demais sistemas construtivos do novo prédio do Plenário.
- 9.4. Desta forma, a solução identificada para suprir a necessidade objeto deste estudo se relaciona indiretamente com a atividade-fim do TJCE, pois diz respeito a prover estrutura física segura, acessível, sustentável e flexível, que é essencial para a prestação dos serviços atribuídos ao TJCE.

10. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

- 10.1. A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste TJCE (conforme Planejamento Estratégico 2021 a 2030), visto que prevê prover estrutura física segura, acessível, sustentável e flexível, o que é imprescindível para o funcionamento do TJCE no desempenho de suas atividades institucionais.
- 10.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, especificamente no Código da Contratação TJCESEADI_2025_0065.

11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

- 11.1. Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo e volume de fornecimento pretendido, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, sobretudo de economia de escala e custos com transporte e respectiva amortização, de modo que resultou na identificação de melhor opção em licitar lote único, pois importa em:
 - 11.1.1. menor preço do objeto;
 - 11.1.2. pertinência de concentração de responsabilidade técnica pela solução;
 - 11.1.3. dificuldade e oneração excessiva para administrar mais de um contrato;
 - 11.1.4. padronização da solução e imagem do TJCE;

11.1.5. aceno de perda significativa na economia de escala.

11.2. Justificativa Técnica e Econômica para a Não Aplicação da Cota Reservada para ME/EPP

- 11.2.1. Nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a reserva de cota para participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) pode ser afastada quando a divisão do objeto se mostrar tecnicamente inviável ou comprometer a execução contratual.
- 11.2.2. No presente caso, o objeto da contratação envolve o fornecimento e instalação de soluções de tratamento acústico de alta complexidade técnica, incluindo divisórias acústicas retráteis, painéis absorventes e difusores, revestimentos modulares e forros com especificações de desempenho acústico compatíveis com as exigências funcionais de um plenário. A execução é integrada ao cronograma da obra civil em andamento, exigindo sincronia com etapas estruturais e arquitetônicas, além de absoluto controle de qualidade e uniformidade na aplicação dos materiais.
- 11.2.3. A eventual divisão do objeto, para aplicação de cota reservada, comprometeria a homogeneidade dos sistemas acústicos, a compatibilidade entre os componentes instalados e a uniformidade dos acabamentos, além de dificultar o gerenciamento técnico e logístico da instalação. A segmentação inviabilizaria o controle sobre parâmetros de desempenho acústico (como absorção, difusão e isolamento), além de aumentar significativamente o risco de não conformidades e retrabalhos, o que impactaria diretamente na funcionalidade do espaço e no cronograma geral da obra.
- 11.2.4. Ademais, a execução dos serviços exige que a contratada disponha de equipe técnica especializada, com domínio em normas de desempenho acústico (NBRs específicas), experiência prévia comprovada e capacidade de mobilização em ambiente institucional com rígidos protocolos de segurança e sigilo. Tais exigências, aliadas à baixa oferta de fornecedores locais plenamente capacitados, reduzem a viabilidade operacional de fracionamento do objeto para atendimento por ME/EPP.
- 11.2.5. Diante desses fatores, entende-se tecnicamente e economicamente inviável a aplicação da cota reservada para ME e EPP na presente contratação, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, garantindo-se, assim, a integridade técnica da solução e a eficiência na execução contratual.

12. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

- 12.1. A solução indicada permitirá o suprimento das necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar, promovendo a ambientação funcional e adequada dos espaços internos do novo prédio do Plenário do TJCE.

- 12.2. Com isso, garante-se, ao menos em relação a este aspecto, a não interrupção da instalação e operacionalização da nova estrutura, assegurando a continuidade das atividades administrativas e jurisdicionais em ambiente apropriado, seguro, padronizado e condizente com a finalidade pública a que se destina.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO TJCE

- 13.1. Para viabilizar a execução da solução proposta, não será necessária a realização de adequações prévias relevantes no ambiente físico do Plenário, uma vez que os serviços de tratamento acústico serão compatíveis com as condições estruturais e arquitetônicas existentes. Será necessário, contudo, assegurar o acesso desobstruído aos locais de instalação, além da disponibilização dos projetos executivos, pranchas técnicas e demais informações complementares indispensáveis ao correto entendimento das interfaces da obra civil com os elementos acústicos.
- 13.2. A fiscalização e a gestão contratual deverão ser conduzidas por servidores designados pela Diretoria de Infraestrutura do TJCE, preferencialmente com formação ou experiência técnica nas áreas de engenharia, arquitetura ou áreas correlatas. Esses servidores deverão realizar o acompanhamento sistemático da execução, com o devido registro do andamento físico dos serviços, conferência dos materiais aplicados, verificação da conformidade com os projetos aprovados e observância das normas técnicas de desempenho acústico, de segurança, acessibilidade e sustentabilidade.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 14.1. São correlatas e/ou interdependentes as seguintes contratações vinculadas ao novo prédio do Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE:
- 14.1.1. Obra de construção do Plenário pela SOP (processo VIPROC Nº 02585855/2022);
- 14.1.2. Execução dos serviços complementares de obra civil no prédio do Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. (Nº do P.A. 8513637-40.2024.8.06.0000)
- 14.1.2.1. Ressalta-se que o processo referente aos serviços civis complementares se encontra em andamento e sua conclusão deverá ocorrer de forma integrada à instalação do mobiliário planejado. A compatibilização dos prazos de execução entre ambas as contratações é fundamental para evitar retrabalhos, garantir a adequada integração física e funcional dos elementos.
- 14.1.3. Contratação do sistema de climatização do Plenário (Nº do P.A. 8517445-53.2024.8.06.0000);

- 14.1.4. Contratação de elevadores para o prédio do Plenário (Nº do P.A. 8521692-77.2024.8.06.0000);
- 14.1.5. Contratação de serviços de marcenaria para o prédio do Plenário (Nº do P.A. 8503277-65.2025.8.06.0000);

15. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 15.1. Seguindo o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021-2026 – que é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas.
- 15.2. A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças;
- 15.3. Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;
- 15.4. As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (Acórdão no. 508/2013 – TCU Plenário; Acórdão no. 2.403/2012 – TCU – Plenário e Acórdão no. 1.929/2013 – TCU – Plenário).
- 15.5. Os resíduos decorrentes dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada, como coleta seletiva nas unidades do TJCE.
- 15.6. Considerando os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução do serviço de isolamento acústico, destaca-se a necessidade de avaliar eventuais efeitos relacionados à geração de resíduos sólidos, ao consumo de energia e ao uso de materiais potencialmente poluentes, considerando as eventuais medidas mitigadoras, conforme Manual de Contratações Sustentáveis, art. 12, VI:
 - 15.6.1. Avaliação da geração de resíduos sólidos durante a execução do serviço, contemplando o manejo adequado, a segregação e a coleta seletiva, bem como o encaminhamento para locais licenciados de tratamento ou reciclagem, de forma a garantir a destinação ambientalmente correta.
 - 15.6.2. Avaliação do consumo de energia durante os processos construtivos, com adoção de práticas que promovam eficiência energética, incluindo operação de equipamentos de baixo consumo, desligamento de máquinas, quando não utilizadas, e planejamento logístico que minimize deslocamentos desnecessários.

- 15.6.3. Análise do uso de materiais com potencial poluidor, priorizando aqueles certificados, recicláveis ou reutilizáveis, de menor impacto ambiental, evitando substâncias químicas nocivas e a geração de resíduos poluentes.

16. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

- 16.1. Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO OBJETO

- 17.1. O tipo de solução identificada como mais acertada para atendimento da necessidade atrai a disciplina específica das seguintes normas, que merecem atenção na implementação da solução:
- 17.2. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Instrução Normativa SEGES/ME nº 91/2022, Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.
- 17.2.1. Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- 17.2.2. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- 17.2.3. Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- 17.2.4. Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- 17.2.5. Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 17.2.6. Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução dos serviços, inclusive no que tange a qualidade dos materiais utilizados; Considerar como essenciais as normas ABNT NBR 10152:2017 – Níveis de Ruído para Conforto Acústico; ABNT NBR 12179:1992 – Isolamento Acústico – Determinação do Índice de Redução Sonora; ABNT NBR ISO 140: Acústica – Medição de Isolamento Sonoro; ABNT NBR ISO 3382: Acústica – Medição de Parâmetros Acústicos de Ambientes.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

- 18.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:
- 18.1.1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
 - 18.1.2. O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;
 - 18.1.3. As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
 - 18.1.4. A análise de opções demonstra haver forma de atender ao demandado.
- 18.2. Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa;
- 18.3. Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange;
- 18.4. Diante do exposto, indica-se como viável e recomendada a promoção da contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e execução de serviços de instalação de tratamento acústico, voltados à ambientação do novo prédio do Plenário do TJCE.

Fortaleza, 15 de outubro de 2025

Equipe de Planejamento:

	<p>Isabel Maria Ramos Ferreira Matrícula: 54124 Técnico Judiciário</p>
--	---

Jane Lima de Figueirêdo Barroso

Matrícula: 53670

Gerente de Planejamento de Infraestrutura

ANEXOS REFERENCIADOS

Os documentos a seguir complementam o presente Estudo Técnico Preliminar e encontram-se disponíveis em arquivos separados:

- (a) **ANEXO A** – PROJETO DE TRATAMENTO ACÚSTICO;
- (b) **ANEXO B** – EMAILS FORNECEDORES;
- (c) **ANEXO C1** – COTAÇÃO FORNECEDORES;
- (d) **ANEXO C2** – TERMO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO
- (e) **ANEXO D** – ORÇAMENTO ESTIMATIVO;



ANEXO C2

TERMO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO COM MENOS DE 3 COTAÇÕES DE FORNECEDORES.

Considero pertinente a decisão do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e autorizo dar continuidade ao processo de contratação de Empresa especializada para execução do serviço de instalação de Isolamento Acústico, com fornecimento de materiais, no prédio do Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme processo SEI 8503227-04.2025.8.06.0000.

Ademais, informo que tomei ciência das dificuldades enfrentadas durante a etapa de elaboração do referido Estudo Técnico Preliminar, especialmente no que tange à Pesquisa de Preços, conforme comprovado nos autos, mais especificamente através do item 7 – Estimativa de Valor, e do Anexo B, ambos do referido estudo. Aludido Anexo B, faz referência ao histórico de e-mails encaminhados aos fornecedores, contendo tanto os registros dos fornecedores que responderam à solicitação de cotação de preços quanto daqueles que, embora contatados, não apresentaram retorno.

Diante do exposto, com o objetivo de cumprir a exigência contida no art. 23 do Manual de Pesquisa de Preços do TJCE (seção VII – Excepcionalidades), admito pesquisa contendo menos de 3 (três) preços ou fornecedores.

Atenciosamente,

Pedro Ítalo Sampaio Girão
Secretário de Administração e Infraestrutura

Orçamento Sintético

 Imóvel : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE JUDICIÁRIA
 Orçamento : 27646-1/2025

Data orçamento : 02/06/2025

Descrição : SERVIÇO DE TRATAMENTO ACÚSTICO PARA O PLENÁRIO DA SEDE JUDICIÁRIA

Data base orçamento : 07/2025

Versão : Versão inicial

Área : 0,00 M2

 BDI : 23,55%
 Encargos : 92,17%

PROJETO ACÚSTICO

Referência	Código	Serviço	Quantidade	Unid.	Valor unitário	Custo Parcial			
01.00.0005	TJCE131782	DIVISÓRIA ACÚSTICA RETRÁTIL, ALTURA 6,00M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DE PROJETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	110,400	M2	4.216,44	465.494,97		3725,00	4707,88
01.00.0006	96360	PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL, USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS DUPLAS, SEM VÁOS. AF_07/2023_PS	13,200	M2	165,42	2.183,54			
01.00.0007	TJCE131723	CARPETE DE NYLON EM PLACA E=6MM	685,300	M2	404,38	277.121,61		428,28	380,49
01.00.0008	TJCE130837	RODAPE EM POLIESTIRENO, ALTURA 10 CM	56,490	M	68,46	3.867,30		36,00	100,93
01.00.0009	TJCE131728	CANTONEIRA DE ALUMÍNIO 4X2 - COR CHAMPAGNE (TIPO 1- PERFIL "L")	231,600	M	33,33	7.719,22		15,90	50,77
01.00.0010	TJCE131729	FAIXA DE ARREMATE - COR CHAMPAGNE (TIPO 2 - PERFIL DE ACABAMENTO)	9,100	M	24,23	220,49		14,20	34,26
01.00.0011	TJCE131730	FAIXA DE ARREMATE - COR CHAMPAGNE (TIPO 3 - PERFIL "T" DE TRANSIÇÃO DE PISOS NIVELADOS)	4,800	M	92,88	445,82		135,00	50,77
01.00.0012	TJCE131731	ARREMATE LATERAIS ESCADAS 3X1 - COR CHAMPAGNE	24,200	M	40,37	976,95		35,19	45,56
01.00.0013	TJCE131733	PAINEL ACÚSTICO LISO "INCLINADO" TIPO STANDART / ESTRUTURA MONTANTE DE 48 - SENTIDO DAS RÉGUAS NA VERTICAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	129,290	M2	723,79	93.578,80		145,12	1302,46
01.00.0014	TJCE131735	PAINEL ACÚSTICO PERFORADO TIPO STANDARD / ESTRUTURA MONTANTE DE 48 - SENTIDO DAS RÉGUAS NA HORIZONTAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	94,450	M2	826,94	78.104,48		165,10	1488,78
01.00.0015	TJCE131750	ISOLAMENTO COM LÁ DE VIDRO 50MM - 12,50X1,20M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	94,450	M2	42,71	4.033,95		29,00	56,42
01.00.0016	TJCE131741	PAINEL DECORSOUND INK 22 mm 300mm x300mm OU SIMILAR (cor calcita alaranjada) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	87,000	PC	206,56	17.970,72		95,10	318,03
01.00.0017	TJCE131742	PAINEL DECORSOUND INK 22 mm 300mm x600mm OU SIMILAR (cor azul turquesa) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	84,000	PC	263,41	22.126,44		140,00	386,83
01.00.0018	TJCE131743	PAINEL DECORSOUND INK 22 mm 600mm x600mm OU SIMILAR (cor verde claro) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	84,000	PC	371,87	31.237,08		180,00	563,74
01.00.0019	TJCE131744	PAINEL DECORSOUND INK 22 mm 1200mm x600mm OU SIMILAR (cor prata) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	41,000	PC	524,31	21.496,71		190,00	858,62
01.00.0020	TJCE131752	FORRO DE GESSO ACÚSTICO COM CHAPA RETILÍNEO REDONDO DE 2,00X1,20M - APLICADO COM ESTRUTURA BIDIRECIONAL INCLINADA COM PERFIL DE AÇO CD60/30 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	345,000	M2	449,92	155.222,40		475,00	424,85
01.00.0021	TJCE131753	FORRO DE GESSO ACÚSTICO COM CHAPA RETILÍNEO REDONDO DE 2,00X1,20M - APLICADO COM ESTRUTURA BIDIRECIONAL COM PERFIL DE AÇO CD60/30 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	78,300	M2	449,92	35.228,73		475,00	424,85
01.00.0022	TJCE131750	ISOLAMENTO COM LÁ DE VIDRO 50MM - 12,50X1,20M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	423,300	M2	42,71	18.079,14		29,00	56,42
01.00.0023	TJCE131756	FECHAMENTO VERTICAL "INCLINADO" COM 01 CHAPA DE GESSO ST E ESTRUTURA DE AÇO TIPO F47 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	123,760	M	104,94	12.987,37		118,00	91,88
01.00.0024	TJCE131757	FECHAMENTO VERTICAL COM 01 CHAPA DE GESSO ST E ESTRUTURA DE AÇO TIPO MONTANTE DE 48 A CADA 600	226,580	M2	135,01	30.590,56		135,00	135,02
01.00.0025	TJCE146198	ARREMATE TIPO "C" DE 2740X65X15mm (PAINEL ACÚSTICO LISO) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	120,560	M	114,68	13.825,82		65,00	164,37
01.00.0026	TJCE146201	ARREMATE TIPO CANTONEIRA 2740X30X30mm (PAINEL ACÚSTICO PERFORADO) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	43,840	M	122,96	5.390,56		65,00	180,92

Total da Obra: 1.297.902,66

Total do Orçamento: 1.297.902,66



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GERENCIA DE PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA

RECONHECIMENTO DE DOCUMENTOS EXTERNOS

Por meio deste, **eu/nós**, abaixo identificado(s), declaro/declaramos que as informações contidas nos documentos listados a seguir são verdadeiras e correspondem ao seu conteúdo original:

1. **Documento:** Estudo Técnico Preliminar (ETP) - Serviços Continuados Variáveis por Demanda sem DEMO
Código SEI: 0389362
2. **Documento:** Anexo A - Pranchas
Código SEI: 0389370
3. **Documento:** Anexo B - Histórico de e-mails
Código SEI: 0389375
4. **Documento:** Anexo C1 - Cotação fornecedores
Código SEI: 0389377
5. **Documento:** Anexo D - Orçamento estimativo
Código SEI: 0389385

Reconheço/reconhecemos ainda a responsabilidade pela veracidade e integridade dessas informações, sobretudo em razão da impossibilidade de assinatura direta em arquivos em PDF dentro do SEI/TJCE.

Para tanto, firmo/firmamos esta declaração eletronicamente no SEI/TJCE.

Jane Lima de Figueirêdo Barroso

Gerente de Planejamento de Infraestrutura

Isabel Maria Ramos Ferreira

Técnico Judiciário da Gerência de Planejamento de Infraestrutura

Anita Maria da Silva Guimarães

Diretora de Infraestrutura

Fortaleza, 24 de outubro de 2025

Assinatura Eletrônica ou Digital



Documento assinado eletronicamente por **ANITA MARIA DA SILVA GUIMARAES**, **Gestor de Unidade**, em 24/10/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ISABEL MARIA RAMOS FERREIRA**, **Servidor**, em 24/10/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JANE LIMA DE FIGUEIREDO BARROSO**, **Gestor de Unidade**, em 24/10/2025, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0389396** e o código CRC **374633D7**.

Referência: Processo nº 8503227-04.2025.8.06.0000

SEI nº 0389396



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GERENCIA DE PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA

RECONHECIMENTO DE DOCUMENTOS EXTERNOS

Por meio deste, **eu/nós**, abaixo identificado(s), declaro/declaramos que as informações contidas nos documentos listados a seguir são verdadeiras e correspondem ao seu conteúdo original:

1. **Documento:** Anexo C2 - Termo ciência e autorização
Código SEI: (0389379)

Reconheço/reconhecemos ainda a responsabilidade pela veracidade e integridade dessas informações, sobretudo em razão da impossibilidade de assinatura direta em arquivos em PDF dentro do SEI/TJCE.

Pedro Ítalo Sampaio Girão

Secretário de Administração e Infraestrutura

Para tanto, firmo/firmamos esta declaração eletronicamente no SEI/TJCE.

Fortaleza, 24 de outubro de 2025

Assinatura Eletrônica ou Digital



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ITALO SAMPAIO GIRÃO**, Gestor de Unidade, em 24/10/2025, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0389403** e o código CRC **6D789A17**.